



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONVÊNIO Nº 01/2016

84
2

Convênio que entre si Celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e o Instituto Tecnológico e de Pesquisa de Sergipe - ITPS, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, objetivando o monitoramento de manancial superficial e reservatórios do Estado de Sergipe, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju - SE, CEP: 49030-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0019-27, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Secretário **OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, portador do C.P.F nº 188.06 e Cédula de Identidade nº 249 SSP/SE, residente e domiciliado Rua Maria Mendonça Teles, Itabaiana - SE e o Instituto de Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Britto nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JECSON LEO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 900.69 e Cédula de Identidade nº 166 SSP MS, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, neste ato representada por seu Secretário **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 556.28 e Cédula de Identidade nº 1275 SSP-SE residente e domiciliado nesta Capital, tem como justos, pactuados e convencionados o presente instrumento jurídico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto estadual nº 25.270, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano de Trabalho previamente aprovado e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a somação de esforços entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, para a realização do monitoramento dos mananciais superficiais e reservatórios do Estado de Sergipe, através da execução dos serviços de coleta de amostras, análise de parâmetros de qualidade da água e avaliação dos resultados, conforme o Plano de Trabalho, analisado e aprovado pela **CONCEDENTE**.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado serão elaborados para cada ano de vigência do Convênio, Planos de Trabalho elaborados por equipe multidisciplinar SEMARH – ITPS, proposto pela **CONVENENTE** e que passam a fazer parte integrante deste Convênio e seus Anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, os recursos serão definidos em Planos de Trabalho devidamente aprovado pela SEMARH e liberados mediante aprovação de Prestação de Contas dos recursos repassados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.337.556,30 (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) de responsabilidade total da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes: alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes do Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais.

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **CONVENENTE**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- g) Designar técnico para acompanhar, fiscalizar e coordenar o presente Convênio.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Convênio;

Maf



3
5

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar à **CONCEDENTE** os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar à **CONCEDENTE** a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- g) Apresentar relatório trimestral de execução física, até o 10º dia do mês subsequente;
- h) Recolher à conta da **CONCEDENTE**, se for o caso, o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- i) Manter a **CONCEDENTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **CONCEDENTE**;
- k) Remeter relatórios trimestrais à **CONCEDENTE**, com informações detalhadas sobre as atividades decorrentes do referido Convênio, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- l) Fornecer à **CONCEDENTE**, ao final do Convênio, relatório técnico das atividades executadas, acompanhando cópias dos produtos e subprodutos, inclusive digitais e gráficos elaborados referentes ao respectivo Convênio;
- m) Manter a **CONCEDENTE** informada da agenda e respectiva programação a serem implementadas quando da efetivação deste Convênio;

Parágrafo único – É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Aditamento com alteração do objeto;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Realização de despesas com taxas bancária, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- g) Transferência de recursos para clube, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, etc.;
- h) Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou promoção pessoal de autoridades ou servidor públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, acrescido de mais 30 (trinta) dias para prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

À SEMARH caberá no exercício de 2016 a 2020 o repasse de 2.337.556,30 (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), através de transferência orçamentária e financeira, que correrão na conta funcional programática 32.402.18.544.0024.0357 – Operação e Manutenção da Rede de Qualidade de Água. Natureza de Despesa: 31.90.16/14, 33.90.30/33/39 e 44.90.52. Fontes: 0106.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A SEMARH transferirá o valor de R\$ 701.266,89 (setecentos e um mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) ao ITPS no ano de 2016. Repassará no ano de 2017 R\$ 467.511,26 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), o valor de R\$ 467.511,26 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), no ano de 2018 R\$ 467.511,26 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos), no ano de 2019 e R\$ 233.755,63 (duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) no ano de 2020, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

7.1 Quando da liberação dos recursos do Convênio, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior;

7.2 Os recursos serão mantidos em conta bancária vinculada ao Convênio, cujos saques somente poderão ocorrer para o pagamento de despesas previstas nos Planos de Trabalho e de Aplicação, mediante cheque nominativo ao beneficiário, com ordem bancária ou ordem de saque, ou para aplicação no mercado financeiro.

7.3 Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, salvo as autorizadas em legislação específica, fica o ITPS obrigado a restituir os referidos recursos atualizados.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

7.4 As despesas serão custeadas pelos **Partícipes**, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias/financeiras, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos, quer quanto à transferência de recursos.

7.5 No que dizem respeito à **CONCEDENTE**, os recursos estão previstos no seu orçamento, para o presente exercício, oriundo do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH**, assim como, recursos proveniente da **Agência Nacional das Águas – ANA**, através do Acordo de Cooperação ao Programa de Estimulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QAULIÁGUA, nos Termos da Resolução ANA nº 1.040, de 02 de julho de 2014, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA para implantação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas – RNQA.

§ 1º – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os demais recursos conveniados.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida da conveniente ou interveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O ITPS apresentará a Prestação de Contas Parcial dos recursos em consonância com o art. 36 e seguintes da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013, composta da documentação específica, e assim sucessivamente;

8.1 A prestação de contas final do Convênio deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, a contar do término de sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro;

8.2 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no sub-cláusula acima, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou para recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

8.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, este último, se for o caso, serão devolvidos à SEMARH, atualizados monetariamente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável;

8.4 No caso de não aplicação, pelo **CONVENIENTE**, da totalidade do valor pactuado como contrapartida, esta recolherá o saldo remanescente aos cofres da SEMARH, atualizado monetariamente, nos termos das legislações pertinentes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada à SEMARH a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL:

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os Órgãos de origem, inexistindo qualquer solidariedade entre os mesmos.

10.2 A **CONVENENTE** será responsável pelo seu pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiro por todos os atos praticados pelos mesmos em decorrência deste Instrumento.

10.3. O ITPS, como Convenente Executor, mediante critérios objetivos para concessão e definição de metas a alcançar, poderá efetuar o pagamento do “Adicional de Participação em Serviços de Convênio previsto nos artigos 164, inciso V e 177 a 181 da Lei Estadual nº. 2.148/77, a servidor público estadual que participar da execução das atividades custeadas pelo presente Convênio, desde que a remuneração desse servidor se mantenha dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da legislação aplicável”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste Convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE/SEMARH**.

Parágrafo único - Cumprido o objeto deste Convênio, a critério do Governo do Estado de Sergipe, mediante análise da conveniência e interesse público, os bens remanescentes poderão ser doados a ITPS, incorporando-se ao seu patrimônio, vinculada a sua utilização às atividades relacionadas com os objetivos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE:

Em qualquer ação promocional e de divulgação, assim como em todos os materiais e produtos gerados, relacionados a este Convênio, deverão constar obrigatoriamente, a participação da Concedente;

12.1 Em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por qualquer dos partícipes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, das mesmas, sob pena de denúncia/rescisão e/ou imediata retratação da infração cometida observada as prescrições do parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal e seu correspondente na Constituição Estadual;

12.2 Nos produtos de divulgação e comunicação resultante do presente Convênio deverá ser difundida e incluída referências, em igual destaque, o ITPS e SEMARH, devidamente acordado entre os partícipes;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

12.3 Nas publicações de livros, cartilhas, material didático, para-didático ou material educacional deverá ser difundida e incluída referências, em igual destaque, o ITPS e a SEMARH, devidamente acordado entre os partícipes;

12.4 Ficam vedados aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS:

13.1 Cada uma das Partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados obtidos com a execução dos serviços objeto deste Convênio, sem que seja obrigado a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa;

13.2 Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento da SEMARH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO e da CONTABILIZAÇÃO:

14.1 O **CONVENENTE** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

14.2 As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENENTE** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

14.3 O **CONCEDENTE** poderá solicitar a qualquer tempo o **CONVENENTE** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique alteração do seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA FISCAL:

Na hipótese de cobrança de qualquer tributo estadual e/ou municipal, tais como ICMS, ISSQN e outros, relativos às atividades objeto do presente Convênio, a responsabilidade pelo seu recolhimento caberá ao executor dos serviços.



7



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A **SEMARH** providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, às suas respectivas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as signatárias firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Aracaju/SE, de janeiro de 2016.

OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC,

JECSON LEO DE SOUZA ARAÚJO
Diretor - Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

CPF nº.

2 – Nome:

CPF nº.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016
que entre si celebram **A SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTABILIDADE -
SEDURBS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO
E DE PESQUISA ITPS.**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº .220.28 - residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o **INSTITUTO DE TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS**, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Britto nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº .146.70 e Cédula de identidade nº .709/SSP - SE, residente e domiciliado nesta Capital, tem como justos, pactuados e convencionados o presente instrumento jurídico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto estadual nº 25.270, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano de Trabalho previamente aprovado - Processo Administrativo nº 32.000.02238-2018-1 e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PREÂMBULO

O presente aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo, que passa a ter a seguinte atualização:

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe;

CONVENENTE: INSTITUTO DE TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Britto nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Rua Vila Cristina, nº 1051 - Bairro São José - Tel.: (79) 3198-5300
Aracaju/SE - CEP: 49.020-150 e-mail: gabinete@sedurbs.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE

1.2. O presente Termo Aditivo tem ainda por finalidade, alterar a Cláusula Sétima – Da Liberação e Movimentação dos Recursos, em seu item 7.5 do Convênio nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

No que diz respeito à CONCEDENTE, os recursos estão previstos no seu orçamento, para o presente exercício, oriundos da Agência Nacional das Águas – ANA, através do Acordo de Cooperação ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de água – QUALIÁGUA, nos Termos da Resolução ANA nº 1040, de 02 de julho de 2014, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade das Águas – PNQA para implantação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das águas – RNQA, bem como com recursos provenientes do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO.

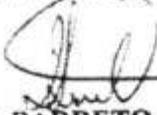
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições deste Convênio, que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016 fica eleito o foro de Aracaju/SE com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Aracaju/SE, 01 de março de 2019.


UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade


ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Instituto Tecnológico e de Pesquisas
do Estado de Sergipe – ITPS

Testemunhas

Nome: Juliana Permentel Reis
CPF: 642.410.1

Nome: Raimundo Afonso Costa
CPF: 031.111.1

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE PESQUISA DE SERGIPE

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente termo de apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA** tendo em vista o processo de fusão administrativa da referida pasta com a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**, operada pela Lei Estadual n.º 8.496, de 28 de dezembro de 2018, passando a competência à nova **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS**, esta passa a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio das entidades sucedidas, acarretando mudança de nomenclatura, endereço, CNPJ e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-150, inscrita no CNPJ sob n.º 13.128.798/0026-51 e gestor **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art.65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual deve ser obrigatoriamente publicado no DOE e juntada cópia no processo de origem respectivo.

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2019.



UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e Sustentabilidade - Sedurbs



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016 CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE PESQUISA
DE SERGIPE – ITPS.**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente termo de apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS**, devido à alteração do CNPJ do órgão, por força do Decreto nº 40.435 de 05 de junho de 2019, motivo pelo qual se faz necessária a atualização de forma a constar o seguinte registro:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.267/0001-23, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-150, tendo como representante legal o Sr. **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 1.220.288 - residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE.

Lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no art.65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual deve ser obrigatoriamente publicado no DOE e juntada cópia no processo de origem respectivo, produzindo seus jurídicos e legais efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2019.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**

Rua Vila Cristina, nº 1051 - Bairro São José - Tel.: (79) 3198 5300
Aracaju SE - CEP.: 49.020-150 e-mail: gabinete@sedurbs.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016
que entre si celebram A SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE -
SEDURBS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO
E DE PESQUISA ITPS.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 000.220.280-00, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o **INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS**, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Britto nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portadora do CPF nº 000.146.700-00, residente e domiciliado nesta Capital, tem como justos, pactuados e convencionados o presente instrumento jurídico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto estadual nº 25.270, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano de Trabalho previamente aprovado - Processo E-doc nº 36/2021 e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo ainda, prorrogar o prazo de vigência contido na Cláusula Quinta - Da Vigência, do referido Convênio, em mais **02 (dois) anos** a partir do dia subsequente ao vencido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições deste Convênio, que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016 fica eleito o foro de Aracaju/SE com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Instituto de Tecnológico e de Pesquisas
do Estado de Sergipe – ITPS

Testemunhas

Camyla Beira Solis

Nome:

CPF: 242.34

Marysny de Oliveira Nogueira

Nome:

CPF: 650.87



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE

3º Termo Aditivo ao Convênio nº01/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016 que entre si celebram A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS.

Peelo presente instrumento de Aditivo ao Convênio nº 01/2016, O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário UBIRAJARA BARRETO SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 220.281.146.70 residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE – ITPS, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Brito nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do CPF nº 146.701.146.70 residente e domiciliado nesta Capital, tem como justos, pactuados e convencionados o presente instrumento jurídico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto estadual nº 25.270, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, de 10 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano de Trabalho previamente aprovado e no Processo Administrativo nº 554/2022 têm como justas e aditadas as seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contido na Cláusula Quinta – Da Vigência do referido Convênio, até 10 de julho de 2023, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e condições deste Convênio, que não foram alteradas e ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE

3º Termo Aditivo ao Convênio nº01/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2016 fica eleito o foro de Aracaju/SE com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2022.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Instituto Tecnológico e de Pesquisas
do Estado de Sergipe – **ITPS**

Testemunhas

Dono Leônidas Gonçalves de Brito
Nome:
CPF: 527.920.1

Wanda Santana
Nome:
CPF: 539.981



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
SEMAC

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DE SERGIPE - ITPS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

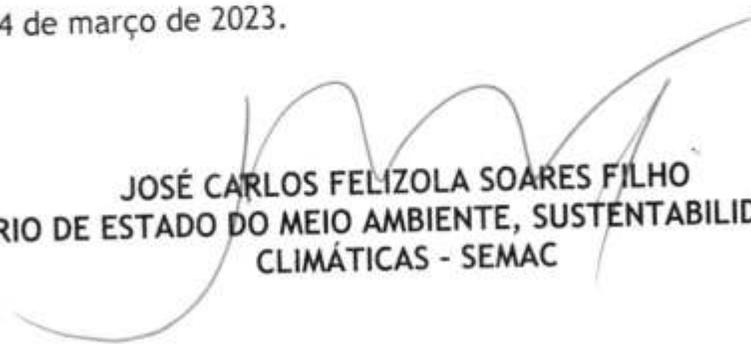
TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 49.410.081/0001-97, com endereço na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-850, tendo como gestor o Sr. **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG. 141xxx5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º xxx.877.945-xx, residente e domiciliado nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 14 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC

RECEBIDO em
10/07/2003
Gustavo Silva de Araujo
Gerente de Contabilidade e
Finanças GECONF

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DE SERGIPE - ITPS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC**, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 49.410.081/0001-97, com endereço na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-850, tendo como gestor o Sr. **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG. 141xxx5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº sob o nº xxx.877.945-xx, residente e domiciliado nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 14 de março de 2023.

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS - SEMAC**



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
SEMACE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DE SERGIPE - ITPS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência à nova SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMACE, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a referida atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMACE, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 49.410.081/0001-97, com endereço na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-850, tendo como gestora a Sra. DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o nº sob o nº xxx.116.845-xx, residente e domiciliada na rua Paulo Silva, n. -, bairro Farolândia, nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art.65, 58º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2023.


DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS - SEMACE

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 01/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS E O INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DE SERGIPE - ITPS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento para atualização do registro e dados cadastrais dos instrumentos jurídicos firmados pela então SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB, tendo em vista a publicação da Lei Estadual n.º 9.156, de 08 de janeiro de 2023, passando a competência a nova **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC**, passando esta a deter os direitos, deveres, obrigações e patrimônio da entidade sucedida, acarretando mudança de nomenclatura e gestor responsável, motivo pelo qual se faz necessária a refenda atualização de forma a constar o seguinte registro:

SUCESSORA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob n.º 49.410.081/0001-97, com endereço na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-850, tendo como gestora a Sra. **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF sob o n.º xxx.116.845-xx, residente e domiciliada na rua Paulo Silva, n.º 1, bairro Farolândia, nesta capital.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no art. 65, §8º da Lei Federal n.º 8.666/93, com juntada de cópia do presente Termo no respectivo processo de origem.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2023.

**DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES
CLIMÁTICAS - SEMAC**